



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

ANTONIO NEVES RETONDARO
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

MARIA CRISTINA FRANCA MELO
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Saúde (interinamente)

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

ANA MARIA DE OLIVEIRA FLORES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

PAULO ROBERTO PATULEA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(interinamente)

CLÁUDIO JOSÉ GOMIDE
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

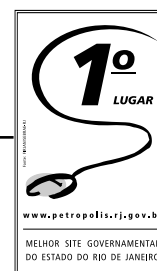
D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 3168

Terça-feira, 30 de dezembro de 2008



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO



165
ANOS
PETRÓPOLIS
LINDA OUTRA VEZ

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6629 de 24 de dezembro de 2008

Inclui, no Calendário Oficial do Município de Petrópolis, "A SEMANA DE INCENTIVO ÀS DOAÇÕES DE ÓRGÃOS E TECIDOS".

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Petrópolis, "A SEMANA DE INCENTIVO ÀS DOAÇÕES DE ÓRGÃOS E TECIDOS", a ser realizada na semana do dia vinte e sete de setembro de cada ano.

Art. 2º – O objetivo desta Lei é o de promover o amplo debate acerca do tema "Doação de Órgãos e Tecidos", através de mecanismos como:

I – realização de campanhas de conscientização e orientação;

II – palestras com especialistas em diversas áreas inerentes à matéria;

III – orientação sobre as questões legais acerca do tema.

Art. 3º – Além dos mecanismos propostos nos incisos, o Executivo Municipal poderá criar outros

que entender importantes para o enriquecimento das atividades.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6630 de 24 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de triagem auditiva em crianças recém-nascidas no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica obrigatória a triagem auditiva em crianças recém-nascidas no Município de Petrópolis, com a finalidade de evitar que crianças portadoras de deficiências auditivas sejam atendidas tardiamente, dificultando o tratamento.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6631 de 24 de dezembro de 2008

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para elaboração de normas, fiscalização e controle de Acessibilidade Global de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida às edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 1º – Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para elaboração de normas, fiscalização e controle de Acessibilidade Global de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida às edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º – Define-se ACESSIBILIDADE GLOBAL como garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida de terem as condições de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistiva, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transportes e dos dispositivos públicos, sistemas e meios de comunicação e informação, bem como o desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas às pessoas com deficiência.

Art. 3º – A Comissão instituída será integrada de forma paritária por 15 (quinze) membros, a saber:

I – um representante da Câmara Municipal;

II – um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

VI – um representante da Secretaria de Obras;

VII – um representante da CPTRANS (Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes);

VIII – um representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

IX – um representante da CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas)

X – um representante do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);

XI – um representante do segmento de pessoas com deficiência física do Município;

XII – um representante do segmento das pessoas com deficiência auditiva do Município;

XIII – um representante do segmento das pessoas com deficiência visual do Município;

XIV – um representante do segmento das pessoas com deficiência mental do Município;

XV – um representante do segmento dos idosos do Município.

Parágrafo Único – Do conjunto dos integrantes deverá ser escolhido um Presidente e um Secretário Executivo, cujas prerrogativas e forma de escolha serão definidas pelo regimento.

Art. 4º – Constituem atribuições da Comissão:

I – apresentar propostas de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais;

II – Fiscalizar e avaliar a aplicação das normas legais do Município, a saber:

a) Indicar a situação à norma e acionar as unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas;

b) Examinar as irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

III – apresentar as propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;

IV – dar providências para adaptação da frota de transporte público, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

V – dar providências objetivando a reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração e comércio de serviços, incluindo área de estacionamento controlado;

VI – monitorar e avaliar as ações DO PODER PÚBLICO E PARTICULAR para implementação das normas legais de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

VII – providenciar o monitoramento e controle da efetiva implementação do modelo de Educação Inclusiva;

VIII – articular os vários setores e segmentos competentes para o desenvolvimento tecnológico voltado para ajudas técnicas à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

IX – estimular a acessibilidade aos meios facilitadores da comunicação a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º – A locação ou renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais; a construção ou reforma de edifícios de uso público, logradouros e veículos de transporte coletivo, bem como a criação de serviços públicos, deverão ser obrigatoriamente objeto do prévio exame da CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade, exclusivamente para verificação do atendimento da sua acessibilidade por pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º – A CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade dará publicidade de sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 7º – A CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade deverá se estruturar como um Fórum permanente de discussões dos temas pertinentes ao universo da acessibilidade, e se fazer presente em seminários e congressos, bem como em todos os espaços de reflexões afins.

Art. 8º – A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores dos órgãos da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins e tal colaboração terá caráter meritório.

Art. 9º – Os membros da Comissão não serão remunerados pela participação na mesma.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6632 de 24 de dezembro de 2008

Obriga o Serviço Público Municipal a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, mama e de próstata, para os funcionários com 40 anos ou mais, e dá outras providências.

Art. 1º – Autoriza o Serviço Público Municipal a conceder um dia de licença por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico, mama e de próstata para os funcionários com 40 anos ou mais.

Art. 2º – O beneficiário da presente Lei deverá apresentar o comprovante de realização do exame.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6633 de 24 de dezembro de 2008

Institui o “Dia Municipal de Estímulo à Adoção de Crianças” e sua inclusão do Calendário Oficial do Município.

Art. 1º – Fica instituído o dia 25 de maio como o Dia Municipal de Estímulo à Adoção de Crianças no Município de Petrópolis.

Art. 2º – A Administração Pública adotará as providências necessárias para a inclusão do “Dia Municipal de Estímulo à Adoção de Crianças” no Calendário Oficial de Petrópolis.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



ATENÇÃO SERVIDOR:

**Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6634 de 24 de dezembro de 2008

Institui no Município de Petrópolis, a “SEMANA DO COMBATE AO REUMATISMO”.

Art. 1º – Fica instituído no calendário do Município de Petrópolis, a “SEMANA DE COMBATE AO REUMATISMO”, a ser comemorado na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6635 de 24 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a fixação do número do telefone “Disque Denúncia” nos vidros traseiros dos ônibus do Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica determinada a fixação do número do telefone do “Disque-Denúncia” nos vidros traseiros dos ônibus do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único – O número do telefone 2242-8005 “Disque-Denúncia”, ou qualquer outro que venha substituí-lo, deverá ser fixado em local de fácil e clara visualização.

Art. 2º – O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará às empresas de ônibus a penalidade de pagamento de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFEP) à municipalidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6636 de 24 de dezembro de 2008

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de abril.

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, o “Dia dos Des-

bravadores”, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de abril.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6637 de 24 de dezembro de 2008

Institui o “Dia Municipal do Taxista”, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o dia 10 de setembro como o “Dia Municipal do Taxista”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6638 de 24 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o concurso de ornamentação natalina em Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Concurso de Ornamentação Natalina no Município de Petrópolis.

Art. 2º – O objetivo do concurso é incentivar pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóvel comercial ou residencial, a ornamentação natalina.

Art. 3º – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios, contratos e ajustes, com empresas, indústrias, entidades, órgãos e instituições públicas e/ou privadas, no que couber, para o custeio da premiação.

Art. 4º – O Concurso de Ornamentação Natalina, será coordenado por um grupo de trabalho constituído especificamente para esse fim.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo baixar o Regulamento do presente Concurso, contendo limites de gasto, premiação, local de apuração e outras determinações.

Parágrafo Único – O início do Concurso de Ornamentação Natalina sempre será no dia mundial de Ação de Graças e constará do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º – Poderão participar do Concurso de Ornamentação Natalina, os devidamente inscritos conforme o regulamento.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber, no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6639 de 24 de dezembro de 2008

Denomina “RUA CUSTÓDIO FERREIRA DA COSTA” a logradouro público no 1º Distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominado “RUA CUSTÓDIO FERREIRA DA COSTA” o logradouro público que se inicia no nº 110 da Rua Vital Brasil, primeira entrada à direita, com aproximadamente 500 metros de extensão, no Bairro São Sebastião, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 819 de 16 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Inciso III, da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias do INPAS, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
MARIA CRISTINA FRANCA MELO
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 17/12/08)

DECRETO Nº 840 de 29 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.598.342,42 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, como segue:

I – R\$ 860.494,40 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), provenientes de saldo do Exercício anterior não utilizado de Royalties, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – R\$ 88.695,87 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – R\$ 4.649.152,15 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), provenientes de excesso de arrecadação intra-orçamentária, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARIA CRISTINA FRANCA MELO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 841 de 29 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Incisos I e III da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Fazenda, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.588.887,94 (trinta e quatro milhões,

quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretaria de Fazenda, como segue:

I – R\$ 31.204.158,65 (trinta e um milhões, duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), provenientes de excesso de arrecadação de recursos intra-orçamentárias, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – R\$ 3.384.729,29 (três milhões, trezentos e

oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO AO DECRETO Nº 819 de 16 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Apoio Administrativo – INPAS	31.01.09.122.0003.2.128	3.1.91.13.00	000	1092	35.000,00	
Apoio Administrativo – INPAS	31.01.09.122.0058.2.128	3.3.90.35.00	000	623	45.000,00	
					80.000,00	-----

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
7.9.9.0.99.02.00	Operações intra orçamentária	80.000,00
		80.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 840 de 29 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Realização/Apoio a Eventos Culturais	10.31.13.392.0040.2021	3.3.5.0.43.00	001	1203		16.360,00
Processamento Administrativo – SPE	12.01.04.122.0003.2028	3.3.9.0.39.00	000	642	4.236,98	
Restaurante Popular	12.01.04.122.0069.1049	4.4.9.0.52.00	000	695	184,26	100.000,00
		4.4.9.0.52.00	000	1213		
Infraestrutura do Patrimônio Histórico e Cultural	12.01.13.392.0069.1052	3.3.9.0.39.00	001	1195		3.145,60
Processamento Adm – SEG	13.01.04.121.0003.2035	3.3.9.0.39.00	000	053	15.000,00	
Ações Depto de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio	14.01.04.122.0003.2042	3.3.9.0.39.00	000	086	59.000,00	
Processamento Adm. – SEF	15.01.04.123.0003.2046	3.3.9.0.39.00	000	102	150.000,00	
Manutenção de Creches	16.01.12.361.0062.2050	3.3.9.0.30.00	001		80.000,00	
PAB – FIXO	18.02.10.301.0014.2072	3.3.9.0.39.00	011	535	90.000,00	
Programa Nacional Reorganização e Formação do Profissional de Saúde	18.02.10.301.0015.2135	4.4.9.0.51.00	014	1069		1,00
Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	18.02.10.302.0016.2225	3.1.9.0.34.00	000	559		737,86
		3.3.9.0.30.00	000	566		941.343,21
		3.3.9.0.36.00	000	569		5.779,00
		3.3.9.0.39.00	000	571		215.328,65
		3.3.9.0.92.00	000	574		58.558,05
		4.4.9.0.52.00	000	575		2.489,00
		3.3.9.0.14.00	000	1154		16,00
Aquisição medicamentos p/distribuição gratuita e mandados judiciais	18.02.10.303.0017.2319	3.3.9.0.30.00	000	1161		626.247,99
		3.3.9.0.39.00	000	1162		24.761,21
Teto-Financeiro de Vigilância em Saúde	18.02.10.305.0020.2079	3.3.9.0.30.00	000	595		17.400,65
		3.3.9.0.39.00	000	599		4.000,00
Ações Administrativas	20.02.08.122.0003.2011	3.3.9.0.30.00	000	502		960,90
Proteção Social Básica a População de Rua	20.02.08.244.0054.2110	3.3.9.0.30.00	000	1062		386,40
Capacitação, Qualificação e Intermediação de Mão-de-Obra	20.02.11.334.0002.2133	3.3.9.0.39.00	000	513		700,00
Construção e reformas de Escolas	21.01.12.361.0068.1022	3.3.9.0.39.00	000	987		190.420,50
		4.4.9.0.51.00	000	1021		158.918,11
Construção e Reformas de Centros de Educação Infantil	21.01.12.365.0068.1023	4.4.9.0.51.00	000	394		38.126,26
Iluminação Vias e Logradouros Públicos	21.01.15.452.0071.2084	3.3.9.0.39.00	037	410		95.615,06
Manutenção de Praças e Jardins	21.01.15.452.0072.2085	3.3.9.0.39.00	000	424	122.619,05	
Limpeza Urbana e Usina de Lixo	21.01.15.452.0073.2087	3.3.9.0.39.00	000	429	4.277.302,13	
		4.4.9.0.52.00	000	431		1,00
		3.3.9.0.39.00	001	1232	800.000,00	
Melhoramentos do Sistema Viário	21.01.26.451.0075.1030	4.4.9.0.51.00	024	451		1,00
		4.4.9.0.51.00	041	454		1,00
Manutenção do Sistema Viário	21.01.26.782.0072.2090	3.3.9.0.39.00	000	480		410.457,53
		3.3.9.0.30.00	000	978		5.640,91
Encargos Financeiros do Município	22.01.28.846.0003.2095	3.2.9.0.21.00	000	129		336.000,00
		4.6.9.0.71.00	000	131		1.060,00
Obrigações Patronais – Estatutários	22.02.04.271.0003.2070	3.1.9.0.09.00	000	1054		6.074,19
Obrigações Patronais – Estatutários	22.02.04.272.0003.2070	3.1.9.0.13.00	000	1053		9.483,98
Benefícios a Servidores – VT	22.02.04.331.0003.2057	3.3.9.0.39.00	000	1055		184.106,00
Preservação/Conservação Ambiental	23.02.18.541.0037.2099	3.3.9.0.39.00	000	260		130.000,00
					5.598.342,42	4.649.152,15

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.1.3.05.00.01	ISS – Próprio	88.695,87
		R\$ 88.695,87

ANEXO AO DECRETO Nº 841 de 29 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Processamento Adm. – SEF	15.01.13.123.0003.2.046	3.3.91.03.00	000	1120	2.725.081,70	
Processamento Adm. – SEF	15.01.08.123.0003.2.046	3.3.91.12.00	000	1116	2.070.000,00	
		3.3.91.04.00	000	1115		44.829,98
Processamento Adm. – SEF	15.01.12.123.0003.2.046	3.3.91.09.00	000	1119	15.518.539,82	
Processamento Adm. – SEF	15.01.27.123.0003.2.046	3.3.91.16.00	000	1124	268.048,00	
Processamento Adm. – SEF	15.01.10.123.0003.2.046	3.3.91.10.00	000	1117	14.007.218,42	
		3.3.91.17.00	000	1118		3.020.000,00
Processamento Adm. – SEF	15.01.04.123.0003.2.046	3.3.91.05.00	000	1110		10.200,00
		3.3.91.06.00	000	1111		4.748,35
		3.3.91.13.00	000	1112		10.200,00
		3.3.91.08.00	000	1114		55.500,00
Processamento Adm. – SEF	15.01.16.123.0003.2.046	3.3.91.11.00	000	1121		61.000,98
Processamento Adm. – SEF	15.01.18.123.0003.2.046	3.3.91.14.00	000	1122		103.450,00
Processamento Adm. – SEF	15.01.19.123.0003.2.046	3.3.91.07.00	000	1123		74.799,98
					34.588.887,94	3.384.729,29

ANEXO AO DECRETO Nº 842 de 29 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Encargos Gerais do Município	22.01.04.122.0003.2.092	3.1.90.92.00	000	121	83.712,47	
					83.712,47	0,00

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1.7.2.2.01.02.00	Cota parte do IPVA	83.712,47
		83.712,47

ANEXO AO DECRETO Nº 843 de 29 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	16.02.12.361.0062.2.051	3.3.90.30.00	008	182	180.211,49	
		3.3.90.39.00	008	184	1,60	
					180.213,09	0,00

ANEXO AO DECRETO Nº 844 de 29 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Processamento Administrativo – SEF	15.01.04.123.0003.2.046	3.1.90.94.00	000	099		10.200,00
		3.3.90.36.00	000	101		60,00
		3.3.90.39.00	000	102	533.137,04	
PAB – Variável – PACS	18.02.10.301.0014.2.074	3.1.90.11.00	011	541		137.116,00
Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	18.02.10.302.0016.2.225	3.1.90.11.00	000	557		103.224,74
		3.3.90.30.00	000	566		1.638.622,31
		3.3.90.39.00	000	571		199.906,22
		3.3.90.92.00	000	574		73.522,49
		4.4.90.52.00	000	575		5.962,28
Aquisição Medicamentos p/distribuição Gratuita e Mandados Judiciais	18.02.10.303.0017.2.319	3.3.90.30.00	000	1161		546,80
		3.3.90.39.00	000	1162		280,00
Limpeza Urbana e Usina de Lixo	21.01.15.452.0073.2.087	3.3.90.39.00	000	429	1.131.267,12	
Manutenção do Sistema Viário	21.01.26.782.0072.2.090	3.3.90.30.00	000	978		19.985,64
Encargos Gerais do Município	22.01.04.122.0003.2.092	3.3.90.39.00	000	122		99.762,03
		3.3.90.92.00	000	123		82.937,90
		4.4.90.92.00	000	124		107.172,22
		4.5.30.35.00	000	125		1.000,00
		4.5.90.61.00	000	126		78.313,64
Encargos Financeiros do Município	22.01.28.846.0003.2.095	3.2.90.22.00	000	130		1.000,00
		4.6.90.71.00	000	131	201.019,26	
Sentenças Judiciais	22.01.28.846.0003.2.096	3.1.90.91.00	000	132	694.188,85	
					2.559.612,27	2.559.612,27

ANEXO AO DECRETO Nº 846 de 29 de dezembro de 2008						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Ações Assessoria Comunicação Social	10.01.04.131.0060.2.008	3.3.90.39.00	000	019	20.000,00	
Processamento Adm. – SEG	13.01.04.121.0003.2.035	3.3.90.39.00	000	053	57.000,00	
Processamento Adm. – SEF	15.01.10.123.0003.2.046	3.3.91.10.00	000	1117	27,26	
Manutenção de Creches	16.01.12.361.0062.2.050	3.3.90.30.00	000	337		120.710,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	16.02.12.361.0062.2.051	3.3.90.30.00	000	155		180.211,49
		3.3.90.41.00	000	161		20.027,26
		3.3.90.39.00	000	160		187.576,36
		3.3.90.39.00	050	180		5.897,25
		3.3.90.30.00	008	182		232,80
		3.3.90.41.00	008	185		70.981,80
		3.3.90.39.00	065	192		1.835,55
		3.3.90.39.00	100	1233		313.929,00
Limpeza Urbana e Usina de Lixo	21.01.15.452.0073.2.087	3.3.90.39.00	000	429	94.374,25	
Encargos Gerais do Município	22.01.28.846.0003.2.095	3.2.90.21.00	000	129	740.000,00	
					911.401,51	911.401,51

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
MARIA CRISTINA FRANCA MELO
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 842 de 29 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Inciso III da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Município, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 83.712,47 (oitenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
MARIA CRISTINA FRANCA MELO
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 843 de 29 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 14, Inciso II da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.213,09 (cento e oitenta mil, duzentos e treze reais e nove centavos), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de saldo do Exercício anterior não utilizado de Salário Educação, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARIA CRISTINA FRANCA MELO

Secretária de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 844 de 29 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Inciso I da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Obras e dos Encargos Gerais do Município, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.559.672,27 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Obras e dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARIA CRISTINA FRANCA MELO

Secretária de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 845 de 29 de dezembro de 2008

Prorroga os prazos para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, com fundamento no que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 6.488, de 22 de novembro de 2007 e Artigo 12 da Lei nº 6.518, de 25 de março de 2008, e

CONSIDERANDO a grande demanda de contribuintes que procuraram a Secretaria de Fazenda objetivando regularizar sua situação com o fisco municipal;

CONSIDERANDO a crise econômica mundial que impõe ao gestor público medidas eficazes no intuito de buscar incremento de receitas e amenizar o pagamento pelo contribuinte com redução de juros e demais ônus;

CONSIDERANDO a política de desoneração da carga tributária que vem sendo implantado desde

2001, proporcionando a todos a quitação de seus débitos com o Município;

CONSIDERANDO que tais medidas vem reduzindo a inadimplência em nosso Município,

D E C R E T A

Art. 1º – Os prazos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.488 de 22 de novembro de 2007, prorrogados pelos Decretos nº 682 de 30 de abril de 2008, 720 de 27 de junho de 2008, 774 de 29 de setembro de 2008 e 827 de 19 de dezembro de 2008, para pagamento de débito inscrito em dívida ativa com redução de 100% (cem por cento) dos juros, quando o pagamento for efetuado em cota única e de 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento em até 03 (três) parcelas, ficam prorrogados até 27/02/09.

Parágrafo Único – Para usufruir do benefício previsto no artigo 2º da supra citada legislação o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o dia 27/02/2009.

Art. 2º – Os prazos previstos no parágrafo único do artigo 1º e dos artigos 2º, 4º, 5º e parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 6.518 de 25 de março de 2008, prorrogados pelo Decreto nº 720 de 27 de junho de 2008, 774, de 29 de setembro de 2008 e 827 de 19 de dezembro de 2008, ficam prorrogados até 27/02/2009.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 846 de 29 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 6.506/2007, alterada pela Lei nº 6.613/2008, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Obras e dos Encargos Gerais do Município, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 911.401,51 (novecentos e onze mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos), em favor do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Obras e dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.506, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARIA CRISTINA FRANCA MELO

Secretária de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 1.789 de 24 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e conforme pronunciamento da Assessoria Jurídica do GAP,

RESOLVE tornar nula a opção pelo Quadro Permanente feita pela Servidora IRIA DAS MERCÊS SILVEIRA – mat. nº 8188-4, Professor II, amparada na Lei nº 4.401/86, em virtude da revogação técnica promovida pela CRFB, transpondo para o Quadro Permanente o Servidor, em face de aprovação em Concurso Público, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 6º, da Lei nº 4.768/90 e relação nominal, a partir de 28 de novembro de 1990. (Proc. nº 04375/90)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.796 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e conforme pronunciamento da Assessoria Jurídica do GAP,

RESOLVE tornar nula a opção pelo Quadro Permanente feita pelo Servidor JOSÉ ALBINO DA SILVA – mat. nº 8159-1, Professor II, amparada na Lei nº 4.401/86, em virtude da revogação técnica promovida pela CRFB, transpondo para o Quadro Permanente o Servidor, em face de aprovação em Concurso Público, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 6º, da Lei nº 4.768/90 e relação nominal, a partir de 28 de novembro de 1990. (Proc. nº 24462/89)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.797 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea “b” da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 1996, ao Templo Espírita Abacá Oxalá, situado na Rua Max Manoel Molter, nº 136 – Petrópolis/RJ, Inscrição nº 59294-3. (Proc. nº 63451/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.798 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso VI da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, Leis nºs: 5.285/1996 e 5.829/2001, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL, para o Exercício de 2009, ao imóvel de nº 880, da Avenida Ipiranga – Centro – Petrópolis/RJ, de propriedade Rita Maria de Lourdes Azevedo, viúva do ex-combatente Eduardo Martins de Azevedo, Inscrição nº 2492. (Proc. nº 60091/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.799 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no § 2º, do Art. 150, da Constituição Federal, c/c o Art. 46, § 1º, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, referente ao ISS, a partir do Exercício de 2001, para o imóvel situado na Rua Paulo Barbosa, nº 174, Sala 15 – Centro – Petrópolis/RJ, em nome do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, Inscrição nº 68900-9. (Proc. nº 61453/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.800 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso VI da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, Leis nºs: 5.285/1996 e 5.829/2001, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL, para os Exercícios de 2007, 2008 e 2009, ao imóvel de nº 664, da Rua Henrique João da Cruz – Cascatinha – Petrópolis/RJ, de propriedade de Elvira Wilberg Cox, viúva do ex-combatente Helio Carlos Cox, Inscrição nº 301317. (Proc. nºs: 55436/2008; 55768/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.801 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso VI da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, Leis nºs: 5.285/1996 e 5.829/2001, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL, para o Exercício de 2009, ao imóvel de nº 671-B, da Rua Bartolomeu de Gusmão – Centro – Petrópolis/RJ, de propriedade de Vera Jeronymo Rumayor, viúva do ex-combatente José Rumayor Netto, Inscrição nº 050876. (Proc. nº 57045/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.802 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso XVIII, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, a partir do Exercício de 2006, ao imóvel interditado, localizado na Rua Juvenal Amaral, nº 252 – Chácara Flora – Petrópolis – RJ, Inscrição nº 032798. (Proc. nº 61935/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.803 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso VI da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, Leis nºs: 5.285/1996 e 5.829/2001, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL, para o Exercício de 2008, ao imóvel de nº 304, da Rua Duque de Caxias – Vila Militar – Petrópolis/RJ, de propriedade de Regina Lúcia de Almeida Silva, viúva do ex-combatente Alcebiades Pereira da Silva, Inscrição nº 27354. (Proc. nº 64737/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.804 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso VI da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, Leis nºs: 5.285/1996 e 5.829/2001, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL, para o Exercício de 2007, ao imóvel de nº 175-B, da Rua Augusto Fragoso – Renania Superior – Petrópolis/RJ, de propriedade de Amélia Almeida da Silva, viúva do ex-combatente Jorge Pereira da Silva, Inscrição nº 20527. (Proc. nº 55444/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.805 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea “c” da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso III, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 1985, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, situado na Estrada Machado Fagundes, nº 315 – Cascatinha – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 301578. (Proc. nº 61468/2003)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.806 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea “c” da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso III, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, referente ao ISS, a partir do Exercício de 2003, ao Centro Educacional Terra Santa – CETS, situado na Rua Monsenhor Bacelar, nº 590 – Valparaíso – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 8483. (Proc. nº 68171/2003)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.807 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso VI da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, Leis nºs: 5.285/1996 e 5.829/2001, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL, para os Exercícios de 2005 a 2007, ao imóvel de nº 336, da Rua Henrique Raffard – Bingen – Petrópolis/RJ, de propriedade de Maria Rosalina Starke Mundstein, viúva do ex-combatente Pedro Mundstein, Inscrição nº 26171. (Proc. nº 59249/2005)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.808 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea “b” da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 2004, à Associação Bíblica e Cultural Petropolitana, situada na Rua José Muniz Pavão, nº 06 – Nogueira – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 303104. (Proc. nº 69882/2004)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.809 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea “b” da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 2000, à Igreja Evangélica Revelação de Cristo, situada na Rua Washington Luiz, nº 145 – Centro – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 34247-5. (Proc. nº 61614/2000)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.810 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal, c/ c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir de 01 de dezembro do Exercício de 1986, à Igreja Cristã Maranata – Presbitério Espírito Santense, situada na Rua João Henrichs, nº 37 – Castrioto – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 026420. (Proc. nº 64397/2005)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.811 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal, c/ c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir de 31 de março do Exercício de 1997, à Igreja Cristã Maranata – Presbitério Espírito Santense, situada na Rua Martinho José Santana, nº 571 – Correas – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 330219. (Proc. nº 64396/2005)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.812 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "c" da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso III, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 2008, ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Petrópolis, situado a Travessa Vereador Prudente Aguiar, nº 38 – Centro – Petrópolis/RJ, Inscrição nº 005923. (Proc. nº 60967/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.813 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso XVI, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, a partir de 01/09 do Exercício de 2004 até 15/08 do Exercício de 2008, ao imóvel locado à Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, situada na Rua João Xavier, nº 1015 – Duarte da Silveira – Petrópolis – RJ, Inscrição nº 54889. (Proc. nº 68833/2004)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.814 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "c" da Constituição Federal, c/c o Art. 46, § 3º, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 2003 até o Exercício de 2008, ao imóvel locado a Fundação Octacílio Gualberto, situado na Estrada da Saudade, nº 160 – Estrada da Saudade – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 55737. (Proc. nº 61062/2003)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.815 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 2008, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Petrópolis, situada na Rua Paulino Afonso, nº 299 – Centro – Petrópolis-RJ, Inscrição nº 00277. (Proc. nº 60733/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.816 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso XVIII, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2002, 2003 e 2004, aos imóveis interditados, localizados na Rua Caetano Salermo, nºs: 166 e 172 – Petrópolis – RJ, Inscrições nºs: 23035 e 23036. (Proc. nº 69030/03)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.817 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso XVIII, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2005, 2006 e 2007, ao imóvel interditado, localizado na Rua Oto Reymarus, nº 556 – Alto da Serra – Petrópolis – RJ, Inscrição nº 59898. (Proc. nº 60755/02)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.818 de 29 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE prorrogar pelo prazo indeterminado os efeitos da Portaria nº 1.005, de 17/07/2007.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1531 de 10 de dezembro de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, aos servidores abaixo relacionados:

– JOSE JORGE M. LIMA, Técnico de Contabilidade do Q.P., matrícula nº 2910-6, empenhando o quinquênio de 15/02/96 a 15/02/01, a partir de 01/01/09. (Proc. Nº 20440/08).

– JOSE DE ALMEIDA GOUVEA, Auxiliar de Serviços Externos do Q.P., matrícula nº 6180-8, empenhando o quinquênio de 01/02/87 a 01/02/92, a partir da data de publicação. (Proc. Nº 7189/08).

– VIVIANE DA FONSECA BASSOUS, Professor I do Q.P., matrícula nº 17490-4, empenhando o quinquênio de 02/04/02 a 02/04/07, a partir de 09/02/09. (Proc. Nº 17765/08).

– LUIZ CARLOS PLANZ, Auxiliar de Serviços Operacionais do Q.P., matrícula nº 7633-3, empenhando o quinquênio de 28/03/99 a 29/03/04, a partir de 01/01/09. (Proc. Nº 10936/08).

– JANE MARIA CORREA, Professor II do Q.P., matrícula nº 15070-3, empenhando o quinquênio de 18/08/03 a 19/08/08, a partir da data de publicação. (Proc. Nº 18174/08).

– ROSANA RAYMUNDO, Auxiliar de Secretaria Escolar do Q.P., matrícula nº 16746-1, empenhando o quinquênio de 27/07/01 a 28/07/06, a partir de 02/12/08. (Proc. Nº 161/08).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de dezembro de 2008.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1571 de 29 de dezembro de 2008.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar que o Fiscal de Obras do Q.P., ORLINDO POZZATO FILHO, matrícula nº 03365-1, passe a ter exercício na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Núcleo de Fiscalização, a partir de 12/12/08.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 29 de dezembro de 2008.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 514/2007
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 10/2007, livro F-38, fls. 20/22. Processo Administrativo nº 14992/2006. Termo

de Renovação ao Contrato de Locação lavrado sob o nº 34/2006, livro G-08, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, Alayde Kopke Fontaine como Locadora. Tem por objeto a Locação do imóvel localizado à Av. Ayrton Senna, nº 699, Quitandinha, Centro, Petrópolis/RJ, e se destina à instalação de órgão da Administração Pública. A locação de que trata a Cláusula Primeira será a contar da data do término do contrato original, até 31/12/08. O valor mensal do aluguel, e de R\$ 4.249,20. Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.0003.2038.3390.36.00 fonte 000 da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos do Município de Petrópolis/RJ. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias. Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e sete.

CARLOS HENRIQUE MANZANNI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 938/2008
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 14/2008, livro E-81, fls. 27/28. Processo Administrativo nº 6916/2004. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Garibu, 5º Distrito entre o Município e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 3.207, sem anotações de quadra, fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 939/2008
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 15/2008, livro E-81, fls. 29/30. Processo Administrativo nº 6916/2004. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Garibu, 5º Distrito entre o Município e ALCEMIR ARCHANJO MORELLI, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 3.206, sem anotações de quadra, fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 940/2008
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 16/2008, livro E-81, fls. 31/32. Processo Administrativo nº 6916/2004. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Garibu, 5º Distrito entre o Município e MARIA DAS GRAÇAS CABRAL MACHADO, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 2.510, sem anotações de quadra, fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 941/2008
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 17/2008, livro E-81, fls. 33/34. Processo Administrativo nº 6916/2004. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Garibu, 5º Distrito entre o Município e MARIA TERESINHA DE ARAÚJO, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 2.251, sem anotações de quadra, fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 942/2008
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 18/2008, livro E-81, fls. 35/36. Processo Administrativo nº 6916/2004. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Garibu, 5º Distrito entre o Município e HELIO MORELLI, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 2.539, sem anotações de quadra, fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 943/2008
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 19/2008, livro E-81, fls. 37/38. Processo Administrativo nº 1861/1999. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito entre o Município e MARLENE KREISCHER DE OLIVEIRA, NILEA KAIPPERT, ROSA MARIA SIXEL DE PAULA, MARIA LUCIA SIXEL PANQUESTOR, SANDRA REGINA SIXEL, GUILHERMINA SIXEL BORGES, JANETE JUSTEN WENDLING, IVONETE JUSTEN, NELIO KAIPPERT FILHO e TELMA KAIPPERT, na qualidade de Concessionários, neste ato representados pela Sra. MARLENE KREISCHER DE OLIVEIRA, conforme procuração anexa aos autos, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 59.387, localizada na quadra 13 – esquerdo, fila 05 e ordem 06, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/08

Informamos que foi efetuada alteração no item abaixo relacionado do Edital de Concorrência

Pública 02/2008, que trata do fornecimento de cestas de produtos hortifrutigranjeiros para famílias carentes do Município, em atendimento à Diligência do TCE/RJ: 7) DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 7.3) O prazo para início do fornecimento será a partir da assinatura do contrato e a retirada da nota de empenho e vigorará por 08 (oito) meses. As entregas dos produtos hortifrutigranjeiros serão efetuadas semanalmente, nas comunidades indicadas, de acordo com a solicitação da SETRAC, e as entregas das cesta-balaio (novas) para reposição e/ou recuperação, não poderão exceder o limite de 500 (quinhentas) /mês, de acordo com solicitação da SETRAC. Informamos que a minuta do contrato foi adequada de acordo com a alteração efetuada, ficando designada a presente licitação para o dia 04/02/09 às 14h, ficando à disposição Edital com as devidas alterações a partir da data da presente publicação, mediante a entrega de uma resma de papel A-4. As empresas que já adquiriram o Edital anteriormente poderão retirar as alterações sem custo.

Petrópolis, 30 de dezembro de 2008.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE considerar como eliminadas as candidatas abaixo relacionadas, classificadas nas provas objetivas do Concurso Público Edital 001/05 por inaptidão física no Exame realizado em 22/12/2008. (Processo nº 02658/06)

Cargo: **Guarda Municipal – Feminino**

- 01º lugar – Leticia Silva da Rocha
- 03º lugar – Daniele Cordeiro
- 07º lugar – Roselene Cezar da Silva
- 13º lugar – Maria Patricia de Araújo
- 14º lugar – Patricia Helena Becker Dalcheri
- 15º lugar – Renata da Silva Branco
- 18º lugar – Cassandra de Cassia F. Cammarota
- 22º lugar – Michele Cristina Bruck de Freitas
- 25º lugar – Ana Cecília Constantino
- 26º lugar – Maria de Jesus da Silva
- 27º lugar – Priscila Miranda Veiga Machado

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor

EDITAL

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE considerar como eliminada a candidata abaixo relacionada, classificada nas provas objetivas do Concurso Público Edital 001/05, por não ter comparecido no dia 22/12/2008, para prestar Exame de Aptidão Física. (Processo nº 02658/06)

Cargo: **Guarda Municipal – Feminino**
20º lugar – Valquiria Domingos Pires Trindade

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor

EDITAL

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE considerar como aptas, as candidatas abaixo relacionadas, que obtiveram satisfatoriamente todos os índices físicos exigidos no Exame de Aptidão Física, realizado no dia 22/12/2008, conforme o item 5.3.9 do Edital 001/2005. (Processo nº 02658/06)

Cargo: **Guarda Municipal – Feminino**
06º lugar – Cristiane Andrea Schmitz
08º lugar – Ismeralda Bárbara
16º lugar – Vanessa de Souza
17º lugar – Fernanda Lisboa da Silva
21º lugar – Eva Martins Teixeira
23º lugar – Valeria da Cruz Guimarães
24º lugar – Flavia Viana de Moraes

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor

Secretaria de Habitação**RELAÇÃO DE PESSOAS A SEREM CONTEMPLADAS
COM CASAS NO VICENZO RIVETTI**

Ada Nilza Ferreira, Adair Maria Azevedo Fernandes de Souza, Adriana de Moraes, Adriano de Souza Hilário, Alessandra da Cruz, Alessandra Vicente, Alex de Souza Matos, André de Souza Mattos, Cirlei Machado de Abreu, Dione Deolinda da Silva, Dulcinea Berini Pacheco, Edna Aparecida dos Santos, Elza da Silva Jeremias, Isabel Cristina de Araújo, Laura Simplicio, Luciana de Castro Silva, Luzia Aparecida de Castro, Maria das Graças Meirelles da Cruz, Maria de Fátima da Costa Gonçalves da Cruz, Maria de Lourdes Durvalina da Silva, Maria Graça Ferreira, Maria Helena Lima Ferreira, Maria José Braz Ribeiro, Maria Lúcia Rafael Matos, Marlene Machado Sinfronio, Marly Gonçalves Ramos Honório, Maurício Inácio da Costa, Maurilda Aleixo, Moacir Lauriano da Silva, Mônica Vicente, Mônica Xavier de Oliveira Guerra, Paulo César Hilário, Rosane de Jesus, Terezinha das Graças Esteves, Vilma Maria Rodrigues, Viviane Verdan Fonseca.

Obs: As casas conforme informado pela SOB estão sendo construídas nos números 59, 60 e de 66 ao 100.

Fundação de Saúde**PORTARIA Nº 467 de 23 de dezembro de 2008**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar a pedido, ADRIANA MARIA BORGES POMBO, matrícula nº 4638, da Função Gratificada de Chefe da Divisão Médica da Unidade Básica de Saúde de Pedro do Rio, símbolo FG-1, a partir de 01/01/2009.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 23 de dezembro de 2008.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

ASSINATURAS © 2246.9354

PORTARIA Nº 468 de 23 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar a pedido, VANDA DAS GRAÇAS DA SILVA, matrícula nº 0240, da Função Gratificada de Chefe de Encarregado Geral de Apoio Administrativo da Unidade Básica de Saúde de Pedro do Rio, símbolo FG-04, a partir de 01/01/2009.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 23 de dezembro de 2008.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 469 de 23 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE cessar a partir de 01/01/09, os efeitos da Portaria nº 280 DRHP de 30/08/06, que cedeu ao GAP/NAA, a servidora SUMARA CASTRO DAMIÃO HAUBRICH, matrícula nº 6388.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 23 de dezembro de 2008.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA OS SETORES DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP. ESTIMADO: R\$ 288.567,50. DATA/HORA/LOCAL: DIA 15/01/2009 às 14h30, à Avenida Kennedy, 720/732, Centro, Petrópolis, RJ. O edital e seus anexos serão entregues a quaisquer interessados, mediante permuta de 2 (duas) bobinas de papel para fax de alta definição (216mmx30m) a partir de 31/12/08 das 9h às 16h, em dias úteis, no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, ou através do telefone (24) 2244-7142 / 2244-7081.

Petrópolis, 23 de dezembro de 2008.

SIMONE BITENCOURT BAPTISTA
Presidente da CPL

CPTRANS**RESOLUÇÃO Nº 02 de 08 de dezembro de 2008.**

Estabelece o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Petrópolis

O Diretor-Presidente da CPTrans, usando das suas atribuições legais:

RESOLVE estabelecer o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Petrópolis, na forma abaixo:

CAPÍTULO I
**DO TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**

Art. 1º – Compete ao Município de Petrópolis organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e con-

trolar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, conforme definido na Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, especificamente, pela Lei 6.090 de 14 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO

Art. 2º – O serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de Permissão, deste Regulamento e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo único – A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º – O serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 4º – Como órgão gestor do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, compete à Cia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS as atribuições de planejar, controlar e fiscalizar os serviços no âmbito do município, além de outras atribuições cometidas por Lei, em especial o que dispõe a Lei 6.090 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 5º – Para auxiliar em suas atividades de planejamento e de organização do sistema de transporte urbano a CPTRANS deverá realizar, direta ou indiretamente, pesquisa de origem e destino com os usuários dos serviços de transporte, observando o intervalo máximo de cinco anos entre cada levantamento.

Art. 6º – Caberá à CPTRANS organizar em conjunto com representantes dos operadores e do SETRANSPETRO um colégio técnico permanente destinado a realizar estudos técnicos de interesse do serviço, como a viabilidade técnica e econômico-financeira de grandes projetos, podendo contar para essa finalidade com a participação de consultores e especialistas externos.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º – Os serviços integrantes do transporte público de passageiros por ônibus são classificados nas seguintes categorias:

I – **regulares**: São os serviços básicos executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso e com valor de tarifa fixada por ato do poder executivo, nos termos da Lei;

II – **eventuais**: São os serviços executados para atender as necessidades excepcionais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais;

III – **especiais**: São os executados para atender as necessidades especiais do serviço de transporte, com vigência e valor de tarifa definido para cada caso.

§ 1º – O veículo cadastrado para a prestação de serviços em determinada categoria poderá operar em outra categoria desde que previamente autorizado pela CPTRANS.

§ 2º – Os serviços das Permissionárias para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições e shows de alta demanda serão autorizados pela CPTRANS.

Art. 8º – A Permissionária deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, equipamentos e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da Permissão.

Parágrafo Único – A vinculação de que trata este artigo é condição expressa em todas as relações da Permissionária com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer com o objeto da própria operação, quer como garantia.

CAPÍTULO VI DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º – A CPTRANS fixará o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, Estação de Integração e quadro de horários para a operação de cada linha ou grupo de linhas, através de ordens de serviço, portarias, determinações, normas, e instruções complementares.

§ 1º – Na emissão da Ordem de Serviço, as linhas serão consideradas como de operação exclusiva da Permissionária detentora do Contrato de Permissão, podendo, entretanto, mais de uma Permissionária operar numa mesma linha, desde que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 10 – A criação de novas linhas ou serviços, sempre por determinação da CPTRANS, deverá ser instruída por laudo circunstanciado que comprove a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

Parágrafo único O laudo de viabilidade técnica que trata o Caput deste artigo deve ser expedido pela CPTRANS deverá ser atestado por profissional de engenharia com registro no CREA.

Art. 11 – Nos casos de implantação de linhas e serviços de natureza social, que não apresentarem equilíbrio entre receita e despesa, será admitido à operadora em questão, desde que autorizado pela CPTRANS, efetuar ajustes de operação em outras linhas ou serviços, visando compensar o custo adicional e resguardar, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º – Não sendo possível o ajuste mencionado no Caput deste artigo por parte da operadora, caberá à CPTRANS estabelecer outro mecanismo de compensação para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 12 – As linhas de natureza social, classificadas como alimentadoras de terminais e com desequilíbrio entre receita e despesa, poderão ser operadas sem a presença do cobrador, desde que autorizado pela CPTRANS.

Art. 13 – A empresa permissionária poderá praticar a flexibilidade operacional da tabela de horários das linhas troncais, desde que autorizado pela CPTRANS, ajustando a frequência das partidas para os dias úteis, sábados e domingos, conforme a demanda de usuários, até o limite da oferta de viagens programadas para a operação de domingos e feriados.

§ 1º – Toda alteração com base no Caput deste artigo será imediatamente comunicada ao setor competente da CPTRANS para as orientações necessárias ao pessoal de Controle de Operação e da equipe de Fiscalização.

2º – no caso de linhas que operam com veículo em “dupla-pegada” será permitida a sua retirada de operação nos períodos de férias escolares, feriados nacionais, estaduais e municipais, além de pontos facultativos decretados pelo Município que impliquem em acentuada redução da demanda

§ 3º – Para os casos das demais linhas, nos períodos de férias escolares, feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos decretados pelo Município, que impliquem em acentuada redução de demanda, caberá à empresa permissionária propor tabelas específicas de operação para esses

períodos, submetendo-as à aprovação prévia da CPTRANS e ampla divulgação no interior dos coletivos.

Art. 14 – O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela CPTRANS por meio da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas Permissionárias sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafo e outros dados que forem solicitados.

Art. 15 – A instalação de equipamentos de segurança e de controle nos veículos é permitida, desde que autorizada pela CPTRANS que, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente considerar o valor dos mesmos no cálculo da remuneração da Permissionária, mediante a comprovação dos investimentos realizados e de critérios para a depreciação

Art. 16 – Para início da operação, a CPTRANS fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas fixadas no contrato de Permissão a fim de vinculá-los ao serviço, obedecendo-se à legislação municipal.

Art. 17 – A operação das estações de integração e o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas baixadas pela CPTRANS.

Art. 18 – A CPTRANS deverá acompanhar a realização dos estudos e o projeto de implantação do sistema da bilheteagem eletrônica e automatização da arrecadação tarifária em todo o sistema de transporte público, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 6.387/06.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ou ampliação nos níveis de integração, inclusive por meio do uso de bilhete eletrônico para conexão entre linhas fora dos terminais de integração, deverá ser precedido de criteriosos estudos técnicos realizados em conjunto entre o Poder Público e o SETRANSPETRO, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 19 – a tecnologia da bilheteagem eletrônica deve permitir o controle da operação e da arrecadação, além de favorecer o trabalho de fiscalização e monitoramento do nível de oferta do sistema, por linha, permitindo a classificação da demanda por tipo de usuários e horário.

Parágrafo único – o sistema de bilheteagem deve permitir o controle efetivo sobre as viagens realizadas pelos beneficiários de gratuidades, abatimentos legais e isenções tarifárias.

Art. 20 – os dados do sistema de bilheteagem devem ser remetidos diariamente pelas operadoras à CPTRANS, sendo assegurado ao órgão gestor o livre acesso às informações.

Art. 21 – o custo de implantação e de manutenção do sistema de bilheteagem eletrônica deverá ser devidamente apropriado na planilha de cálculo tarifário, mediante a apresentação dos comprovantes dessas despesas por parte do SETRANSPETRO.

Art. 22 – Em cumprimento ao que prevê a lei municipal nº 4944/1992 o resultado financeiro obtido com o Sistema de Bilheteagem Eletrônica, independente de déficit ou superávit, deverá ser considerado na planilha de cálculo tarifário por ocasião de eventuais reajustes.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 23 – Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação deverão ser registrados na CPTRANS e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e nas normas complementares da CPTRANS, estando sujeitos a vistoria prévia à vinculação.

§ 1º – somente poderão ser licenciados os veículos apropriados às características das vias públicas do

Município de Petrópolis e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela CPTRANS.

§ 2º – a utilização de veículos em teste ou a pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da CPTRANS.

Art. 24 – Os veículos que, a critério da CPTRANS, não mais apresentarem condições de atender aos serviços, terão seus registros cancelados e deverão ser retirados de operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 – A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos na garagem da Permissionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 26 – Para calcular a vida útil efetiva dos coletivos, nos termos do Art. 30 da Lei 6.387/06, será deduzido da jornada diária o seu tempo fora de atividade, o que será feito subtraindo-se da jornada diária total (24h) o quantitativo de horas em operação, para dias úteis, sábados e domingos e feriados.

Art. 27 – Para fins do que especifica o artigo anterior, deverá ser utilizada como metodologia o Cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores diferenciados para veículos do tipo Padrão ou Convencional e veículos do tipo Microônibus.

Art. 28 – Como resultado da aplicação metodológica prevista nos Artigos 25 e 26, a idade máxima dos veículos de transporte coletivo do Município de Petrópolis, do tipo PADRON e CONVENCIONAL será de 11 (onze) anos e, do tipo MICROÔNIBUS, será de 08 (oito) anos.

§ 1º – para efeito do que dispõe o Caput deste Artigo, o prazo deverá ser contado a partir da data de emissão da Autorização de Operação, no caso de veículo Zero km.

§ 2º – no caso da aquisição de veículos usados será considerado como referência o ano e o mês de fabricação dos chassis.

Art. 29 – A CPTRANS emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos aprovados na vistoria, juntamente com o selo VISTORIADO, o qual deve ser afixado ao coletivo no ato da vistoria.

Art. 30 – O veículo a ser substituído deverá ser disponibilizado à vistoria da CPTRANS, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego e estar sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, exceto a pintura da carroceria.

Art. 31 – Será autorizado o reencarroçamento de até 20% (vinte por cento) da frota de veículos utilizadas pelas empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo, atendidas as condições da Portaria DETRAN-RJ Nº 3721, de 07 de julho de 2006.

§ 1º – Para receber a autorização, o coletivo deve ser do tipo Padrão ou Convencional e estar dentro do prazo de vida útil.

§ 2º – O uso do veículo depois de reencarroçado será permitido por até 5 anos, contados a partir do ano e do mês de instalação da nova carroceria.

§ 3º – Somente serão autorizados veículos cuja procedência seja das operadoras do sistema de transporte do município.

Art. 32 – O reaproveitamento de carrocerias está expressamente proibido.

Art. 33 – A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela CPTRANS.

Art. 34 – A garagem deverá apresentar instalações suficientes e deverá também ser provida de to-

dos os equipamentos necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Art. 35 – São obrigações da Permissionária:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato de Permissão, neste regulamento e nas normas técnicas aplicáveis;

II – manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nas condições e coberturas estabelecidas pelo Poder Público, sendo o seu custo por veículo devidamente incluído na planilha de cálculo da tarifa;

III – manter em ordem os seus registros e procedimentos contábeis na CPTRANS e nos demais órgãos competentes;

IV – solicitar autorização à CPTRANS para alterações do contrato social, de localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações;

V – permitir o acesso livre e gratuito de agentes da fiscalização aos veículos, equipamentos e instalações, no exercício da atividade de fiscalização;

VI – possuir veículos de reserva em quantidade especificada pela CPTRANS;

VII – remeter à CPTRANS, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

VIII – manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela CPTRANS;

IX – remeter à CPTRANS, de acordo com a forma, meio e a periodicidade definidas, dados relativos aos passageiros transportados, quilômetros operados e viagens realizadas por cada uma de suas linhas.

X – observar os itinerários e a programação de horários fixados pela CPTRANS;

XI – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;

XII – repassar à CPTRANS, os valores referentes ao custo de gerenciamento do sistema nos prazos e alíquotas fixados pela legislação específica;

XIII – prestar contas da gestão do serviço ao Poder Público e aos usuários, nos termos definidos no contrato de Permissão e neste Regulamento;

XIV – cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, neste Regulamento e nas normas do serviço;

XV – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

Art. 36 – Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Permissionária poderá contratar com terceiros, apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º – Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre os terceiros e o Poder Executivo.

§ 2º – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da Permissionária.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 37 – A Permissionária será remunerada pelo serviço efetivamente prestado através de tarifas pagas

pelos usuários, as quais serão fixadas ou aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 38 – As tarifas serão estabelecidas com base em planilhas de custos elaboradas segundo a estrutura básica indicada no ANEXO I.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá estabelecer outras fontes de receita às permissionárias, através de legislação específica, visando, sempre, a favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 39 – A revisão da tarifa deverá ser iniciada por solicitação da Permissionária ao Poder Público, ou por iniciativa deste para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Permissionária e a retribuição proposta para a sua remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências inestimáveis, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando situação econômica extracontratual.

§ 1º – A solicitação da revista pela Permissionária deverá ser instruída com estudos e demonstrativos que comprovem a ocorrência de uma ou mais causas justificativas da revisão, bem como seus efeitos significativos e de natureza duradoura que estejam prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 2º – a revisão da tarifa deverá ser preferencialmente realizada na data base da categoria dos rodoviários, sendo passível de cálculo de retroatividade dos custos salariais no caso de fixação em período diverso.

§ 3º – Não será considerado motivo justificado da revisão a ocorrência de riscos que, por sua natureza, tenham sido assumidos pela Permissionária na formulação de sua proposta inicial.

§ 4º – No atendimento do disposto no § 3º do Art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 40 – Caberá ao colégio técnico permanente previsto no art. 6º elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a fórmula para o cálculo da produtividade e do desempenho operacional a serem adotados na planilha de cálculo tarifário e na Câmara de Compensação Tarifária.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 – A fiscalização será exercida pela CPTRANS através de agentes fiscais da Prefeitura de Petrópolis, especificamente capacitados, designados e identificados para este fim.

Parágrafo Único – A CPTRANS se reserva o direito de utilizar funcionários Agentes de Trânsito, devidamente capacitados para atuarem junto ao Setor de Fiscalização em apoio ao serviço previsto no caput deste artigo.

Art. 42 – A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de Permissão, deste regulamento e das normas complementares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 43 – A fiscalização da CPTRANS poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

Art. 44 – No exercício da fiscalização da CPTRANS terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista da operação.

Art. 45 – A fiscalização da CPTRANS promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na Permissionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º – A auditoria que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação à Permissionária no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º – A Permissionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme especificado pela CPTRANS, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 46 – A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da Permissionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I – administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II – técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III – econômico-financeiros: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 48 – A fiscalização do serviço de transporte coletivo será exercida pela CPTRANS que terá competência para a administração das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 49 – Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Permissionária e seus prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 50 – Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência Escrita – será aplicada à Permissionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;

II – Multa – será aplicada à Permissionária na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5.

III – Retirada do Veículo de Circulação – será aplicada à Permissionária através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:

- o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros e terceiros;
- estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação;
- o veículo estiver operando com lacres do dispositivo de controle de passageiros violado;
- não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando submetido pela CPTRANS;
- o veículo estiver com vida útil vencida;
- o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, hodômetro, tacógrafo, ou demais equipamentos obrigatórios;
- o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

IV – A caducidade do Contrato de Permissão ocorrerá quando a pontuação, prevista no Anexo II, ultrapassar o limite permitido.

Art. 51 – Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo.

Art. 52 – Constatada a infração, será emitida a Notificação de Irregularidade ou Auto de Infração, sempre para a Permissionária, mesmo quando o infrator for um de seus agentes ou prepostos.

§ 1º – Dependendo da natureza da infração, a Notificação de Irregularidade poderá estabelecer prazo para sanar as irregularidades constatadas, prazo esse nunca inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º – Vencido o prazo estipulado para correção da Notificação de Irregularidade a verificação deverá ser feita pelo agente fiscal que a emitiu, salvo nos casos de impedimento deste e com comunicação antecipada à permissionária.

§ 3º – A Notificação de Irregularidade e o Auto de Infração serão encaminhados à Permissionária por meio de protocolo com a assinatura de um de seus prepostos ou através de A.R.

Art. 53 – A Notificação de Irregularidade poderá se referir a várias irregularidades constatadas, sendo que para cada uma será lavrado Auto de Infração separadamente.

Art. 54 – Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido, a CPTRANS emitirá Auto de Infração correspondente ao descumprimento constatado.

Parágrafo único – O auto de infração deverá ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fato gerador, sob pena de arquivamento.

Art. 55 – A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 56 – O Auto de Infração conterà obrigatoriamente:

- I – nome da Permissionária;
- II – infração cometida;
- III – penalidade referente à infração cometida;
- IV – data da infração;
- V – hora da infração;
- VI – local da infração;
- VII – identificação do veículo;
- VIII – assinatura do agente fiscalizador.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos elementos indicados no Caput deste artigo implicará na imediata anulação do Auto de Infração.

Art. 57 – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 58 – Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, calculados com base no valor da UNT – Unidade Tarifária vigente à época do registro da infração, com a aplicação da pontuação respectiva:

Grupos	Valores UNT	Pontos
1	25	1
2	50	2
3	75	5
4	100	10
5	200	20

§ 1º – Para fins do que dispõe este artigo, a UNT (Unidade Tarifária) corresponde ao valor de 01 (uma) tarifa do transporte coletivo urbano e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§ 2º – O valor de que trata o Caput deste artigo, será automaticamente atualizado com a mudança no valor da tarifa fixada para o transporte coletivo por ato do Poder Executivo.

§ 3º – Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências, mais 1 (um), até o limite máximo de 5 (cinco), quando o multiplicador permanecerá fixo.

§ 4º – A penalidade de Advertência será atribuída a pontuação corresponde a 0,5 (meio ponto).

§ 5º – O limite máximo de pontos permitidos para fins de aplicação da infração prevista no inciso IV do Artigo 50 será:

I – Acima de 80 (oitenta) pontos por veículo, no período de 01 (um) ano;

II – Acima de 120 (cento e vinte) pontos por veículo, no período de 02 (dois) anos consecutivos;

§ 6º – A contagem de pontos será computada em um período máximo de 03 (três) anos anteriores à data da última pontuação anotada;

Art. 59 – Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 60 – O não pagamento dos valores devidos à CPTRANS, implicará o acréscimo de 0,06% (seis centésimos percentuais) “pro-rata-die” a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 61 – O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Parágrafo Único – esgotados os recursos cabíveis e o prazo previsto no Caput deste Artigo, será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

Art. 62 – Contra as penalidades impostas pela CPTRANS caberá recurso à Comissão de julgamento de Infrações e Penalidades – CIP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela Permissionária.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – A CPTRANS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, proposta para que o regulamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP – seja revisto e adequado aos princípios estabelecidos no Capítulo XII em até 90 (noventa) dias após a publicação desse Regulamento.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CPTRANS.

Art. 65 – O Diretor-Presidente da CPTRANS poderá avocar em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

Art. 66 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ASCOLI
Diretor-Presidente



ANEXO I

METODOLOGIA DO CÁLCULO TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE PETRÓPOLIS

I – CUSTO VARIÁVEL

1. COMBUSTÍVEL

1.1. Preço do litro do Diesel: O óleo diesel será cotado junto aos grandes fornecedores e através das notas fiscais de compra apresentadas pelas próprias empresas. O coeficiente de consumo será considerado em 0,37 litros por km.

2. LUBRIFICANTES – O custo/km do óleo lubrificante será referenciado pelo coeficiente 0,05 aplicado sobre o preço do óleo diesel.

3. RODAGEM

3.1. Pneus

3.2. Recapagem: Os preços dos insumos de rodagem serão cotados junto aos grandes fornecedores, por tipo e dimensão, podendo ser usadas as notas fiscais de compra das próprias empresas como referência. A Vida útil do grupo RODAGEM será considerada em 105.000km e o número de recapagens será de 2,5.

4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.1. Cálculo do Percurso Médio Mensal (PMM): O cálculo do PMM será feito dividindo-se a quilometragem total pela frota operante, sendo a quilometragem obtida através da somatória do produto da respectiva extensão pelo número de viagens efetivas das linhas.

4.2. Cálculo do Preço do Veículo: Os preços de Chassis e carrocerias serão cotados junto aos grandes fornecedores, separadamente, levando em conta os modelos mais representativos disponíveis no mercado.

4.3. Cálculo do Custo de Peças e Acessórios: O custo de peças e acessórios por km será calculado aplicando-se o coeficiente 0,0083 sobre o preço do veículo novo, completo. Esse resultado será dividido pelo PMM – Percurso Médio Mensal, encontrando-se o custo por km.

II – CUSTO FIXO

5. DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL

5.1. CHASSIS e 5.2. CARROCERIA: O cálculo do coeficiente anual de depreciação será feito através do método da soma dos dígitos decrescentes (método de cole) sendo adotado 7 anos para veículo do tipo microônibus e 10 anos para os demais tipos de veículos, com valores residuais de 20% e 10%, respectivamente.

5.3. DEPRECIAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA: O cálculo do coeficiente anual de depreciação dos investimentos em bilhete eletrônico será feito através do método de depreciação linear, sendo adotada a vida útil de 05 (cinco) anos para os equipamentos, sem valor residual. Será considerado como valor dos investimentos o total de gastos com equipamentos, máquinas e serviços.

5.4. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: O custo de depreciação anual de máquinas, instalações e equipamentos será calculado aplicando-se o coeficiente 0,0012 sobre o preço do veículo novo completo.

6. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL: Para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

6.1. CHASSIS e 6.2. CARROCERIA: Para cálculo do coeficiente anual de remuneração do capital imobilizado em veículos aplicar-se-á a taxa de remuneração (12%) sobre o valor do veículo novo, sem os itens de Rodagem, deduzindo-se a parcela já depreciada.

6.3. REMUNERAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA: Para calcular o coeficiente anual de remuneração da bilhete eletrônico aplicar-se-á a taxa de remuneração (12%) sobre o valor total dos investimentos, deduzindo-se a parcela já depreciada.

6.4. REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: Para cálculo da remuneração anual de máquinas, instalações e equipamentos será aplicado o coeficiente 0,03 sobre o preço do veículo novo completo, para cada veículo da frota. Sobre esse valor aplica-se a taxa de remuneração de 12% ao ano.

6.5. ALMOXARIFADO: Para calcular o valor anual do capital imobilizado em almoxarifado aplicar-se-á o fator de 0,03 sobre o preço do veículo novo completo, para cada veículo da frota. Sobre esse valor aplica-se a taxa de remuneração de 12% ao ano.

7. OPERAÇÃO

7.1. Motorista e 7.2. Cobrador: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se multiplicar o salário de cada categoria pelo fator de utilização de motoristas e cobradores, o que deverá ser feito conforme a instrução específica indicada pelo GEIPOT/MT (Anexo II das Notas Explicativas).

7.3. Fiscais/Despachantes: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se multiplicar o salário da categoria de Fiscal/Despachante pelo fator 0,5, para cada veículo da frota.

7.4. Pessoal de Manutenção: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se aplicar o percentual de 13,5% sobre o total de gastos com o pessoal de operação (motorista, cobrador e fiscal/despachante).

7.5. Pessoal de Administração: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se aplicar o percentual de 10,5% sobre o total de gastos com o pessoal de operação (motorista, cobrador e fiscal/despachante).

7.6. Encargos Sociais: Os Encargos Sociais devem ser calculados segundo a instrução específica indicada pelo GEIPOT/MT (Anexo III das Notas Explicativas). As alíquotas de cada grupo devem observar a atualização da legislação trabalhista em vigor.

7.7. Remuneração da Diretoria: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo com a remuneração da diretoria (pró-labore) será multiplicado o salário do fiscal/despachante pela frota operante, acrescido dos encargos sociais específicos.

7.8. Benefícios: Para calcular o custo mensal por veículo referente aos benefícios devem-se considerar os valores fixados para cada benefício no âmbito do Acordo Coletivo da categoria dos rodoviários, para todas as categorias.

8. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Despesas Gerais: Para calcular o valor anual das despesas gerais aplicar-se-á o fator de 0,04 sobre o preço do veículo novo completo, para cada veículo da frota.

8.2. Seguro DPVAT: O valor do seguro obrigatório DPVAT por veículo/ano será estabelecido pela legislação estadual, sendo o mesmo para todos os veículos da frota total.

8.3. IPVA: O valor referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deverá ser apropriado pelo total pago por todos os veículos da frota. Em seguida, divide-se esse valor por 12 e pela frota total para se encontrar o custo médio mensal por veículo.

8.4. Seguro de Responsabilidade Civil: O valor referente ao seguro de responsabilidade civil deverá ser comprovado através da apólice, segundo a cobertura mínima prevista pela legislação municipal.

8.5. Quota de Conservação e Limpeza: O valor referente à quota de conservação e limpeza de terminais (QCL) será calculado através da multiplicação da tarifa em vigor pela quantidade de acessos dos veículos aos terminais (partidas/ chegadas das linhas).

9. CÁLCULO DO CUSTO FIXO POR KM – Para cálculo do custo fixo por km, o somatório dos custos fixos mensais por veículo (5. Depreciação, 6. Remuneração, 7. Pessoal e 8. Despesas Administrativas), deverá ser dividido pela quilometragem média mensal realizada.

III – CÁLCULO DO ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR KM

O cálculo do índice de passageiros por km (I.P.K.) será feito dividindo-se a demanda equivalente pela

quilometragem realizada. A demanda Equivalente deverá considerar os passageiros pagantes com tarifa integral, os passageiros com descontos legais e os passageiros beneficiários de gratuidades, subsidiados pelo Município.

IV – CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA

TRIBUTOS: Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos, nas alíquotas estabelecidas abaixo: PIS – 0,65%; COFINS – 3%; ISS – 5%; TAXA DE GERENCIAMENTO: 5%

CUSTO TOTAL: O cálculo do custo total com tributos será feito conforme a seguinte expressão, onde: CT = custo total com tributos; CV = custo variável total; CF = custo fixo total; T = soma das alíquotas dos tributos. A tarifa será calculada dividindo-se o Custo Total com tributos (CT), pelo índice de Passageiros por Km (I.P.K.).

ANEXO II

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES

P1) Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P2) Não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado nos pontos de controle ou estações.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P3) Não conduzir observando os princípios da direção defensiva.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P4) Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P5) Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P6) Não atender ao sinal de embarque e desembarque.

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P7) Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P8) Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P9) Não permitir o acesso do usuário ao veículo nos pontos finais, mantendo a porta de embarque fechada.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P10) Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período notur-

no, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P11) Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, botijão de gás, outros materiais tóxicos ou nocivos à saúde e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P12) Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo e deixar de comunicar essas ocorrências ao órgão municipal competente.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P13) Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P14) Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela CPTRANS para acompanhamento da operação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P15) Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P16) Permitir que motorista ou cobrador utilizem aparelho sonoro e de comunicação durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela CPTRANS.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P17) Não estar devidamente uniformizado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P18) Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P19) Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P20) Não prestar informações de forma correta aos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P21) P28 – Não acatar as determinações da fiscalização.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P22) Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P23) Adiantar ou atrasar horário de viagem sem motivo justificado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P24) Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P25) Veículo indisponível na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela CPTRANS.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P26) Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P27) Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela CPTRANS, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P28) Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo da viagem subsequente.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P29) Não manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto à CPTRANS.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P30) Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P31) Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P32) Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P33) Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P34) Lavar os veículos em via pública.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P35) Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P36) Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P37) Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P38) Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P39) Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P40) Não cumprir a Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P41) Deixar de realizar viagem determinada, salvo motivo justificado.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P42) Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P43) Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P44) Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, quando o mesmo estiver em início de operação.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P45) Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P46) Não apresentar à CPTRANS, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P47) Descumprir regulamentação estabelecida pela CPTRANS para os tacógrafos.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P48) Não realizar serviços especiais e reforço de operação sempre que determinados pela CPTRANS.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P49) Ausência de equipamentos de segurança obrigatórios no veículo ou equipamentos em más condições.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P50) Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o "troco máximo obrigatório.

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P51) Alterar itinerário sem prévia autorização da CPTRANS, exceto por motivo de força maior e mediante comunicação posterior.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P52) Realizar serviços especiais com prejuízo à operação normal das linhas.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P53) Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional, arquivos de demanda, fichas diárias etc, do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P54) Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela CPTRANS, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P55) Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P56) Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da CPTRANS.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P57) Não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P58) Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça mediante aferição com equipamento específico para esse fim.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P59) Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P60) Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da CPTRANS, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P61) Não permitir o embarque prioritário dos idosos, conforme prevista na lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) artigo 42.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P62) Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P63) Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela CPTRANS.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P64) Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.

GRUPO 4

Multa de 100 UNT

P65) Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização.

GRUPO 4

Multa de 100 UNT

P66) Desrespeitar o preço da tarifa modal em vigor.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P67) Operar com veículos não registrados na CPTRANS.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P68) Operar serviço de transporte público coletivo em Petrópolis não autorizado pela CPTRANS.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P69) Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido, salvo autorização expressa da CPTRANS

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P70) Não manter seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P71) Não informar previamente à CPTRANS a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P72) Preencher os documentos exigidos pela CPTRANS para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.

GRUPO 5
Multas de 200 UNT

P73) Violar ou danificar propositalmente, os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos, lares ou qualquer equipamento de controle.

GRUPO 5
Multas de 200 UNT

P74) Não reservar 10% dos assentos para os idosos, conforme lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) artigo 39 parágrafo 2º.

GRUPO 4
Multas de 100 UNT

P75) Trafegar sem vidro em quaisquer janelas do veículo.

GRUPO 2
Multas de 50 UNT

P76) Falta de qualquer elemento de comunicação interna do veículo (tabela de preços de passagens, lotação, troca, redução tarifária, telefone para reclamações, proibição do uso de cigarros e outros que forem estabelecidos).

GRUPO 1
Multas de 25 UNT

P77) Falta de qualquer dos elementos externos do veículo (número de ordem, número e nome da linha, placa de itinerário e outros que forem estabelecidos).

GRUPO 1
Multas de 25 UNT

P78) Manter o motor ligado de qualquer veículo estacionado nos terminais ou nos Pontos de Controle, por período superior a 10 minutos.

GRUPO 1
1ª ocorrência: Advertência
2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

INPAS

PORTARIA Nº 265 de 10 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, Miguel Leonardo Rodrigues – matrícula nº 2380, no cargo de Auxiliar de serviços Internos e Externos do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04, a sua remuneração mensal em R\$ 580,70 (Quinhentos e oitenta reais e setenta centavos).

Art. 3º – O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/10/2008. (Processo nº 01108/08)

Petrópolis, 10 de dezembro de 2008

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

(Reproduzida por ter saído incorreto no DOM nº 3159, de 17/12/2008)

PROCON ☎ 2246.8469 / 8472 / 8473 / 8474

PORTARIA Nº 270 de 12 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

R E S O L V E

Art. 1º – designar Comissão, para no prazo de 30 dias, proceder levantamento e avaliação de bens móveis do Instituto, visando posterior doação, composta pelos abaixo relacionados:

Coordenador
Carlos Henrique Teixeira Piori – matrícula nº 1057-0;
Secretário
Felipe Griji Esteves – matrícula nº 1150-9;

Membros
Maria de Fátima Ferreira Bastos – matrícula nº 05151-9 – representante PMP;
Marcio Cantu de Castro – matrícula nº 649.053-01 – representante da CMP;
José Eduardo Tatulio Kozwskil – representante da COMDEP

Art. 2º – Aos membros da comissão será concedida, com base nos artigos 104, inciso II e 107 da Lei nº 3.884/77, uma gratificação da seguinte forma:

Coordenador – R\$ 180,00
Secretário – R\$ 140,00
Membros – R\$ 140,00

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 01/12/2008.

Petrópolis, 12 de dezembro de 2008

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 271 de 23 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, José Jorge Medeiros Lima – matrícula nº 2910-6, no cargo de Técnico em Contabilidade do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrado pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Ficam fixados os proventos, na inatividade, com o valor mensal de R\$ 2.346,92 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Processo nº 01203/08)

Petrópolis, 23 de dezembro de 2008

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 272 de 29 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

R E S O L V E

Art. 1º – exonerar, os ocupantes dos Cargos em Comissão do Instituto, símbolos CC-2, CC-3, CC-5, CC-7, CC-8;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2008.

Petrópolis, 29 de dezembro de 2008

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 273 de 29 de dezembro de 2008

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

R E S O L V E

Art. 1º – dispensar, os ocupantes de Funções Gratificadas do Instituto, símbolos FG-1 e FG-2;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2008.

Petrópolis, 29 de dezembro de 2008

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO
LIVRO Nº 08 – TERMO Nº 50/2008
FOLHAS: 212/217 – PROCESSO: 1195/2008

Objeto: parcelamento de débito previdenciário, referente ao período de julho/2008 a novembro/2008.
Devedor: Município de Petrópolis
Fundamentação: Lei Municipal nº 6.501/07.
Prazo: 60 parcelas com início de pagamento em 30/01/2009.
Valor Mensal: R\$ 34.686,08

Em, 09 de dezembro de 2008.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

(Reproduzido por ter saído incorreto no Dom nº 3162, de 20/12/2008)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO
LIVRO Nº 09 – TERMO Nº 05/2008
FOLHAS: 22/24 – PROCESSO: 1126/2008

Objeto: Prestação de serviços de Auditoria Contábil.
Contratada: Gomes & Pinheiro Contabilidade e Auditoria S/S Ltda.
Prazo: 30 dias, a partir da assinatura.
Fundamentação legal: Art. 22, § 3º e art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Programa de Trabalho: 09.122.0058.2.128.33.90.35.00
Nota de Empenho: 395/2008.
Valor Global: R\$ 47.350,00

Em 18 de dezembro de 2008.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO
LIVRO Nº 09 – TERMO Nº 06/2008
FOLHAS: 25/26 – PROCESSO: 1098/2007

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de limpeza, mão-de-obra e conservação de Patrimônio.

Contratada: Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
Prazo: 12(doze) meses, a partir de 01/01/2009.
Fundamentação: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Programa de Trabalho: 09.122.0058.2.128-3.3.90.37.00
Valor mensal: R\$ 3.971,68

Em 22 de dezembro de 2008.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente